SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1004323-60.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exequente: Rio de Janeiro Refrescos Ltda.

Executado: João Fiori

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento do depósito referente a penhora "on line" fls. 49/50 a favor do executado.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais em aberto no valor de R\$ 125,35 , guia DARE – cod. 230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Intime-se de modo imediato, inclusive para que proceda a retirada em cartório do mandado de levantamento supra.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os

P.R.I.

autos.

São Carlos, 22 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA